



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.493/97

Estima a Roccita e fixa a despesa do Município de Amambai para o exercício de 1998 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 03.12.97, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Amambai-MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita de valor R\$ 9.427.260,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais), e fixa a despesa em igual valor, e forma, para o exercício de 1998.
- Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferidos de recursos da União e dos Estados e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e especificações constantes, dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária	R\$ 547.374,00
- Receita Patrimonial	R\$ 18.080,00
- Transferências Correntes	R\$ 6.033.627,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 96.279,00

Total das Receitas Correntes R\$ 6.695.360,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Alienação de Bens	R\$ 83.371,00
- Transferência de Capital	R\$ 2.648.529,00
- Total da Receita de Capital	R\$ 2.731.900,00

Total Geral da Receita R\$ 9.427.260,00

- Art. 3º A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo	R\$ 754.181,00
02 - Administração e Planejamento	R\$ 1.993.898,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

10- Habitação e Urbanismo	R\$ 372.376,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 77.303,00
13- Saúde e Saneamento	R\$ 951.800,00
15- Assistência e Previdência	R\$ 355.630,00
16- Transporte	R\$ 2.066.556,00

Total das Despesas por Funções R\$ 9.427.260,00

- Art. 4º O Poder Executivo Municipal procederá o planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário representará o Município na celebração de Contratos e Convênios, ficando Legislativamente autorizado a proceder acordos de cooperações com outros órgãos públicos.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado durante o exercício, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas por Lei, resultantes de anulação total ou parcial de dotações Orçamentárias, observando o disposto no parágrafo 1º do inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício.
- Art. 6º Suprimido.
- Art. 7º Suprimido.
- Art. 8º Suprimido.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 1998.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 1997


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 08.12.97


MANOEL ALVARO SILVEIRA